



www.spmicros.pt

Sociedade Portuguesa de Microscopia

Membro da European Microscopy Society, EMS
International Federation of Societies for Microscopy, IFSM

Estatutos

(alteração aprovada em Assembleia Geral de 9 de Dezembro de 2013 - em processo de registo legal)

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Microscopia (SPMicros) que sucedeu por alteração estatutária em 2008 à Sociedade de Microscopia Electrónica e Biologia Celular, (SPME-BC) que sucedeu por alteração estatutária em 1990 à Sociedade de Microscopia Electrónica (SPME) criada em 1966, é uma Sociedade Científica sem fins lucrativos que engloba duas secções, Ciências da Vida e Ciência dos Materiais.

Artigo 2º

A sede da SPMicros corresponderá à Instituição ou Serviço a que pertence o Presidente eleito, obtida, quando for necessária, a devida autorização, embora as suas atividades possam ser exercidas noutros locais.

Artigo 3º

A SPMicros existirá por tempo indeterminado e tem por objectivo o apoio à implementação e utilização de todas as formas de microscopia e desenvolvimento das suas aplicações científicas.

Artigo 4º

São órgãos da SPMicros:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral;

Artigo 5º

1- A Direcção, eleita em Assembleia Geral por um período de dois anos, será constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, responsáveis respectivamente pelas secções de Ciências da Vida e Ciência dos Materiais, um Secretário e um Tesoureiro. Considera-se desejável que haja alternância de Presidentes das áreas das Ciências da Vida e Ciências dos Materiais, assegurando-se a rotatividade de área dos Presidentes das Direcções de forma a proporcionar alternância na organização do Congresso Ibérico a organizar em Portugal, bem como da distribuição geográfica na Instituição de origem do Presidente. Os membros da Direcção não auferem qualquer vencimento.

2- À Direcção compete, em geral, a administração da Sociedade.

3- Compete, em especial à Direcção:

- a) Administrar os fundos da Sociedade que serão constituídos pelos produtos das quotas, inscrições em cursos e reuniões científicas, subsídios, donativos ou legados e venda de publicações.
- b) Promover, em cada ano, a realização de uma Reunião Científica, devendo os resumos das comunicações e lista de participantes ser publicados num livro de resumos;
- c) Promover a realização de outras reuniões ou quaisquer atividades que sirvam os objectivos da Sociedade;
- d) Admitir novos sócios;
- e) Autorizar a suspensão da qualidade de sócio efetivo solicitada ao abrigo do número cinco do Artigo décimo;
- f) Demitir os sócios nos termos do Artigo décimo terceiro;
- g) Informar, com pelo menos quatro meses de antecedência, as datas previstas para a Reunião Anual;
- g) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 6º

Na ausência de deliberação especial da Assembleia Geral, a representação da SPMicros, em juízo e fora dele, cabe à Direção. Nos atos de gestão corrente a SPMicros obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direção, sendo indispensável a do Presidente.

Artigo 7º

1- O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, e será eleito por um período de três anos em Assembleia Geral.

Compete, ao Conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a contabilidade da Sociedade
- c) Elaborar pareceres sobre o relatório e contas da Direção;
- d) Reunir com a Direção sempre que for necessário e emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.

Artigo 8º

1- A Assembleia Geral é composta por todos os sócios em efetividade e reúne, ordinariamente, sob presidência da Direção, de preferência imediatamente antes do fim do mandato dos órgãos eleitos.

2- São de exclusiva competência da Assembleia Geral.

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da SPMicros;
- c) A discussão e aprovação do relatório de contas anual da Direção; No caso de as contas do ano não poderem ser concluídas à data da última Assembleia Geral da Direcção vigente, deverá ser apresentado a título informativo uma relação provisória das contas e sua previsão, sendo a apresentação final do Relatório e sua votação, adiada para Assembleia Geral ulterior, normal ou extraordinária. Todas as operações efectuadas por iniciativa da Direcção cessante, no exercício do seu mandato legítimo, constarão, mesmo que proteladas no tempo, do respectivo relatório e contas.

d) Caso se torne necessário concluir acções iniciadas pela Direcção cessante, e cuja prossecução tenha ou deva ser concluída por essa Direcção, devido à sua natureza ou a factores externos alheios à Sociedade (p. ex. encerramento de contas, publicações resultantes do Congresso promovido pela Direcção cessante etc.), a Direcção cessante converter-se-à numa comissão destinada a concluir essas acções, e, no caso de haver lugar à realização de receita ou despesa adicional no âmbito dessas acções (p. ex. pagamento de publicações etc.) apresentará um orçamento adequado à nova Direcção, e as respectivas operações, a concretizar pela nova Direcção, integrarão o relatório e contas definitivo da Direcção cessante.

e) A realização de operações financeiras para além das previstas nas alíneas anteriores carece da aprovação da nova Direcção, e é vedada à comissão a realização autónoma de acções que criem novos compromissos à Sociedade.

3 - Na Assembleia Geral, serão eleitos a Direcção e o Conselho Fiscal que entrarão em funções no mês de Janeiro do ano fiscal seguinte, com transferência da titularidade da conta bancária. Caso não estejam concluídas as contas do mandato cessante, será comunicada à nova Direcção uma relação das operações pendentes que foram decididas no âmbito do mandato legítimo da Direcção cessante e constituem portanto obrigações da Sociedade. A Assembleia Geral poderá ser efectuada durante a Reunião Anual a que se refere a alínea b) do Artigo quinto, e funciona com um número de sócios não inferior a vinte e cinco, ou com o número de sócio presentes 30 minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 9º

1 - Os sócios da SPMicros, em número ilimitado, distribuem-se pelas quatro classes seguintes;

a) Sócios fundadores: são os que foram reconhecidos como tais na Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Ciências Naturais em que se aprovou a constituição da SPME;

b) Sócios efetivos: são os sócios fundadores e os demais que usufruam de todos os direitos e obrigações consignados nos presentes estatutos;

c) Sócios honorários: são os indivíduos aos quais, pela sua categoria científica, a SPMicros entenda conferir essa prova de consideração;

d) Sócios beneméritos: são individualidades ou colectividades que, por relevantes serviços ou auxílios prestados à SPMicros, se tornem dignos dessa categoria.

2 - A distinção de sócio benemérito ou honorário será atribuída em Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de dez sócios;

3 - É compatível a acumulação de classes de sócios;

4 - A admissão de sócios efetivos é feita pela Direcção mediante inscrição do candidato.

Artigo 10º

1 - Os sócios são obrigados ao pagamento de uma quota anual, em que no valor estabelecido em Assembleia Geral, poderá ser incluído o custo de uma iniciativa da Sociedade.

2 - Os sócios honorários e os sócios beneméritos estão isentos do pagamento de quota;

3 - Os sócios aposentados estão isentos do pagamento de quota, mantendo as restantes regalias;

4 - A proposta de alteração do valor das quotas será apresentada pela Direcção à Assembleia Geral e, se aprovada, entrará em vigor no ano seguinte;

5 - Os sócios efetivos, quando se ausentarem para o estrangeiro por períodos superiores a dois

anos poderão pedir a suspensão do pagamento das quotas e das regalias sociais.

Artigo 11º

Todos os sócios têm direito de participar na Assembleia Geral da SPMicros e tomar parte nos seus trabalhos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 12º

Apenas os sócios efetivos e os sócios honorários ou beneméritos que anteriormente tenham pertencido à classe dos efetivos, têm voto deliberativo e podem fazer parte da Direção.

Artigo 13º

1 - Os sócios que deixarem de pagar as quotas durante três anos consecutivos serão avisados e, se não satisfizerem esta obrigação num período de trinta dias, serão considerados suspensos.

2 - A readmissão como sócio efetivo exige o pagamento das quotas em atraso.

Artigo 14º

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral por proposta da Direção ou de um terço dos sócios efetivos.

2 - A Direção dará conhecimento aos sócios das propostas de alteração de Estatutos com antecedência não inferior a 30 dias da data da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Os sócios da SPME-BC e SPME pertencentes às diferentes categorias, mantêm igual a designação na SPMicros.

Artigo 16º

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos serão aplicáveis as disposições legais em vigor sobre Pessoas Colectivas e Associações.

O Presidente da SPMicros 2012-2013

António Pedro Alves de Matos

O Presidente da SPMicros 2014-2015

Filomena Viana